



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 53, DE 2023**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2021, que Aprova o texto  
do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, aprovado pela  
Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 37/17, assinado  
em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**RELATOR ADHOC:** Senador Mauro Carvalho Junior

03 de agosto de 2023





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2021, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Protocolo de Contratações Públcas do Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 37/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.*

Relator: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 928, de 2021, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Protocolo de Contratações Públcas do Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 37/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 599, de 24 de outubro de 2018, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde me coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; “o referido protocolo (...) busca fortalecer a União Aduaneira do MERCOSUL, visando a construção do Mercado Comum; conferir segurança jurídica aos agentes econômicos dos Estados Partes; criar novas oportunidades de negócio para o setor privado e, assim, gerar emprego e renda; e reduzir os custos para o setor público, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Partes do bloco”.

São signatários do Protocolo a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

O ato internacional em apreço contém 32 artigos, que estão organizados em cinco capítulos. São eles: Capítulo I [Âmbito de aplicação: artigos 1º (Definições), 2º (Âmbito de aplicação), 3º (Princípios gerais) e 4º (Valoração dos contratos,)]; Capítulo II [Obrigações e disciplinas gerais: artigos 5º (Tratamento de nação mais favorecida), 6º (Tratamento nacional e não discriminação), 7º (Regime de origem), 8º (Denegação de benefícios), 9º (Condições compensatórias especiais), 10 (Especificações técnicas), 11 (Transparência), 12 (Divulgação de informações) e 13 (Exceções gerais)]; Capítulo III [Regras e procedimentos: artigos 14 (Procedimentos), 15 (Regras e procedimentos de exceção às licitações públicas), 16 (Condições de participação), 17 (Listas ou registros de fornecedores e acesso a estes), 18 (Publicação dos avisos de contratação), 19 (Prazos), 20 (Edital de licitação), 21 (Tratamento das ofertas de adjudicação dos contratos) e 22 (Publicação dos resultados das contratações)]; Capítulo IV [Disposições institucionais: artigos 24 (Solução de controvérsias), 25 (Conservação e acesso às informações), 26 (Cooperação técnica entre os Estados partes) e 27 (Facilitação da participação de micro, pequenas e medianas empresas); e Capítulo V [Disposições finais: artigos 28 (Modificações e atualizações das listas de entidades), 29 (Administração do Protocolo), 30 (Revisão), 31 (Denúncia) e 32 (Vigência e depósito)].

O acervo normativo do tratado contempla, ainda, 7 anexos, que estão assim constituídos: Anexo I (Entidades: do governo central, de nível subcentral e outras), II (Bens); III (Serviços); IV (Serviços de construção);



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**V** (Patamares); **VI** (Notas gerais); **VII** (Publicação de informações); **VIII** (Nota complementar); e **IX** (Tratamento de nação mais favorecida).

Não foram recebidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante ao tratado, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Em relação ao mérito, o assunto objeto do ato internacional em análise enquadra-se nas denominadas compras públicas. É consabido que para alcançar seus objetivos, os entes governamentais destinam recursos para a aquisição de bens, serviços e obras. Nesse sentido, o Protocolo prescreve aos signatários compromissos em matéria de transparência e acesso aos mercados nacionais de compras públicas. Essa perspectiva há de ser benéfica tanto para o erário quanto para os cidadãos contribuintes dos respectivos países.

Dessa forma, o tratado em questão tem por propósito, em derradeira análise, assegurar tratamento não discriminatório aos bens, serviços e obras públicas fornecidos por provedores e prestadores dos Estados Partes do bloco. Esse contexto é feito tendo em vista as circunstâncias das Partes, tal como estipuladas nos anexos do ato normativo em questão.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2021.

Sala da Comissão, de julho de 2023.

**Senador RENAN CALHEIROS, Presidente.**

**Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora**

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 03/08/2023 às 10h - 16ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	5. VAGO	
CID GOMES	6. LEILA BARROS	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
AUGUSTA BRITO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 928/2021)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de agosto de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional